ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 216/2021.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MINHA PRIMEIRA CNH", CONFORME ANTEPROJETO QUE SEGUE EM ANEXO, O QUAL POSSUI A FINALIDADE DE PROPORCIONAR QUE PESSOAS DE BAIXA RENDA TENHAM ACESSO À CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a implantação do programa "MINHA PRIMEIRA CNH", com o objetivo de proporcionar às pessoas de baixa renda a possibilidade de adquirir a Carteira Nacional de Habilitação, às expensas do Poder Público Municipal, seguindo critérios legais e sociais.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja

tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A finalidade do Programa MINHA PRIMEIRA CNH é possibilitar que jovens de baixa renda tenham acesso à Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista que, sabidamente, uma enorme camada populacional não adquire a licença para dirigir veículos automotores por conta do elevado custo financeiro extraído de todo o procedimento.

Sob essa ótica, o Programa possibilitará maiores oportunidades para os jovens adentrarem no mercado de trabalho – fato que propiciará mais fomento na economia municipal. Semelhantemente, ressalta-se que inúmeros concursos públicos, em especial aqueles de carreiras policiais, exigem que o aprovado detenha CNH.

Além do mais, o acesso de jovens carentes à Carteira Nacional de Habilitação gerará mais segurança no trânsito, tendo em vista que, infelizmente, sabe-se que muitos munícipes, ainda que indevidamente, guiam veículos automotores sem a devida licença, ato que eleva potencialmente os riscos no trânsito.

Outrossim, um trânsito mais seguro afetará diretamente no âmbito da Saúde Municipal, pois, através de pesquisas em sítios de buscas, descobre-se que, no Brasil, no ano de 2019, 75% dos leitos de traumas dos hospitais públicos estavam ocupados por vítimas de trânsito. [1]Ademais, em 2016, Parauapebas ocupou o topo das estatísticas de acidentes com motos no Estado do Pará. [2]

[1] (folha vitória, disponível em: https://www.folhavitoria.com.br/saude/noticia/06/2019/no-pais-75-dos-leitos-de-trauma-dos-hospitais-publicos-estao-ocupados-com-vitimas-do-transito. Acesso em 19 de jan. de 2021.).
[2] (pebinha de açúcar, disponível em: https://pebinhadeacucar.com.br/parauapebas-esta-no-topo-das-estatisticas-de-acidentes-com-motos-no-para. Acesso em: 19 de jan. de 2021.)

Além disso, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por meio da Comissão de Fiscalização de Finanças e Orçamento (CFFO), bem como a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), deu seguimento ao Projeto Estadual "CNH Pai D'égua", que visa beneficiar jovens maiores de 18 anos, de família de baixa renda, com a aquisição da primeira CNH. Nesse ponto, o próprio Governador Hélder Barbalho externou que o objetivo é transformar essa ideia em *"mais uma forma de renda e qualificação para o mercado de trabalho".* [3]

Além disso, inúmeras cidades brasileiras já adotam programas semelhantes, a exemplo de Ourilândia do Norte, um município vizinho que em março de 2019 aprovou o projeto de lei que institui a implantação de CNH para pessoas de baixa renda.

Além do mais, o Governo de Goiás, em 2020, abriu 4.014 vagas destinadas às pessoas de baixa renda para adquirirem a primeira CNH. Semelhantemente, no Ceará, já há ações desse tipo desde 2009.

Desse modo, propomos a referida indicação, com um anteprojeto de lei em anexo, por entendermos que Parauapebas possui plena capacidade financeira, técnica e social para implantar um programa desse porte, a fim de possibilitar novas oportunidades para as os jovens carentes adentrarem no mercado de trabalho e, inclusive, melhorar o fluxo e segurança no trânsito municipal, bem como reduzir o elevado índice de acidentes automobilístico de nossa cidade.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a implantação do programa "MINHA PRIMEIRA

[3] O projeto "CNH Pai D'égua", do Governo do Estado, foi aprovado por unanimidade na CFFO e CCJ. ALEPA. Disponível em: < https://www.alepa.pa.gov.br/noticia/5031/>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

CNH". Assim, conclamo aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Sala das Sessões,

Parauapebas/PA, 22 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/PROS

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI N.º_____, 2021

Autor: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA (vereador).

Dispõe sobre o Programa "MINHA PRIMEIRA CNH", no Município de Parauapebas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Programa "MINHA PRIMEIRA CNH", destinado aos jovens de baixa renda, maiores de 18 (dezoito) anos, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de aquisição de habilitação para conduzir veículos automotores, inscritas no Cadastro Específico do Programa.

§ 1º. Para se inscrever e ser beneficiado no programa "MINHA PRIMEIRA CNH", o jovem deverá:

I – ser penalmente imputável;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – possuir certificado de ensino médio reconhecido pelo MEC;

§ 2º. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até dois salários mínimos, ou aquelas que

estejam desempregadas há mais de um ano, ou inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 3º. Para a implementação do Programa CNH Social, o Município deverá disponibilizar recursos orçamentários e financeiros, conforme a disponibilidade legal, bem como poderá firmar convênios com os governos Estadual e Federal;

§ 4º. O benefício previsto no caput deste artigo não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, exigidos por lei federal;

§ 5º. O benefício previsto neste artigo abrange todo o processo de aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, incluindo os custos com autoescola e demais encargos, aos que estiverem inscritos no Cadastro Específico do Programa e comprovarem os requisitos;

§ 6º. O acesso gratuito que trata o caput deste artigo é assegurado por dispensa de pagamento das seguintes despesas:

I – Relativas aos exames de aptidão física, mental e psicológica e toxicológico, quando exigido;

II – De obtenção da CNH, inclusão ou alteração de categoria;

III – de emissão da CNH;

IV – Relativas à realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando exigido;

V – Inerentes à realização de provas teóricas e práticas;

VI – Que se façam necessárias para obtenção da habilitação para condução de veículos;

§ 7º. O Cadastro Específico do Programa será devidamente regulado por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O disposto nesta lei não se aplica às pessoas que:

I – Não comprovem residência e domicílio na cidade de Parauapebas há pelo menos 05 (cinco) anos;

II – Tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime na condução de veículo automotor;

III – Tiveram a CNH ou a Permissão para Dirigir cassadas;

Art. 3º. O Poder Público Municipal, a fim de prezar pelos princípios insculpidos na Constituição Federal, dentre o qual a publicidade, deverá publicar no Portal da Transparência o número de CNH concedidas e a identificação dos beneficiários selecionados.

Art. 4º. Será reservado 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas neste Programa para pessoa com deficiência (PcD), legalmente assim reconhecida, que se enquadre nos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 5º. O Programa "MINHA PRIMEIRA CNH" será executado pelo Departamento Municipal de Trânsito, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a esta competindo, exclusivamente, avaliar a carência social do candidato exigida no caput do art. 1º.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de abril de 2021.